



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

## REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES

### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 1º** - Os candidatos a membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena e do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do art. 41, do Estatuto Social, convocada para esse fim, necessariamente na segunda quinzena do mês de fevereiro do ano em que terminem os mandatos do biênio.

**Parágrafo único** - A data das eleições será fixada pelo Conselho Deliberativo, no mês de janeiro que antecede às eleições.

### DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Artigo 2º** - Até 10 (dez) dias antes da data marcada para as eleições, no horário das 10 (dez) às 18 (dezoito) horas, serão registradas na Secretaria Geral, da Associação Comercial de São Paulo - ACSP, na Rua Boa Vista, 51 - 10º andar, chapas completas contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva, à Diretoria Plena e ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - Os registros referidos neste artigo serão feitos em livro próprio, precedidos do termo de abertura firmado pelo Secretário Geral, na condição de Secretário do Processo Eleitoral, designado pelo Presidente, para os fins deste Regulamento. Terminado o prazo fixado neste artigo, logo a seguir ao último registro efetuado, o Secretário lavrará o termo de encerramento.

**Artigo 3º** - Até 30 (trinta) dias antes do prazo de registro das chapas eleitorais completas, o candidato a Presidente deverá submeter seu nome ao referendo do Conselho Superior (art. 39 e seus parágrafos).

**Parágrafo único** - Até 10 (dez) dias antes do término do prazo para registro das chapas completas, o Conselho Superior deliberará sobre o nome do candidato a Presidente. Caso não haja deliberação ou dispensa de arguição por aprovação tácita, o candidato, nos termos do art. 39, § 1º, será considerado aprovado. A aprovação, nessa circunstância será comunicada ao candidato e ao Presidente da entidade.

**Artigo 4º** - O pedido de registro de chapas será dirigido ao Secretário do Processo Eleitoral e subscrito por, no mínimo, 200 (duzentos) associados, com direito a voto e instruído com o referendo do Conselho Superior (art. 3º deste Regulamento, ou nos termos de seu parágrafo único).

**Parágrafo único** - Será fornecida certidão do registro de chapas pelo Secretário do Processo Eleitoral, a requerimento de qualquer interessado.

**Artigo 5º** - As chapas completas deverão conter os nomes de candidatos aos seguintes cargos eletivos para a **Diretoria Executiva**: 1 (um) Presidente e 20 (vinte) vice-presidentes; 50 (cinquenta) diretores sem designação específica para integrarem a **Diretoria Plena**; e 40 (quarenta) membros sem designação específica para integrarem o **Conselho Deliberativo**, dos quais a metade será formada por ex-diretores da ACSP (artigo 30, I).

**§ 1º** - Compor-se-á a Diretoria Plena:

- a) dos membros eleitos da Diretoria Executiva;
- b) dos 50 (cinquenta) diretores eleitos sem designação específica, na forma do "caput" deste artigo; e, ainda,
- c) dos diretores representativos das Sedes Distritais; e
- d) dos diretores representativos dos órgãos de consulta.

**I** - Os diretores representantes das Sedes Distritais e dos órgãos de consulta serão eleitos em reunião conjunta da Diretoria Plena e do Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias após a posse dos integrantes desses órgãos diretivos.

**§ 2º** - Compor-se-á o Conselho Deliberativo dos 40 (quarenta) membros eleitos na forma deste artigo, "in fine", além dos conselheiros vitalícios (artigo 30, II).

**§ 3º** - Será obrigatória, nas eleições, a renovação, nos termos do artigo 16, § 2º do Estatuto Social, de um terço dos membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena e do Conselho Deliberativo que integrarão as chapas a que se refere o "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - Até o segundo dia imediato ao encerramento do prazo para registro, deverão ser publicadas no "Diário do Comércio" digital ou no site da Entidade ou em jornal impresso de grande circulação, as chapas completas registradas.

**Artigo 7º** - As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pela numeração recebida no ato do registro, por ordem cronológica de apresentação. Havendo simultaneidade nessa apresentação, o Secretário procederá, no ato, ao sorteio da numeração respectiva.

**Artigo 8º** - Cada associado poderá assinar somente um pedido de registro. Ocorrendo assinaturas em mais de uma chapa, considerar-se-ão tais assinaturas destituídas de qualquer efeito.

**Artigo 9º** - As cédulas referentes às chapas registradas deverão ser impressas em papel branco, pela ACSP, trazendo com clareza os nomes dos candidatos e a indicação dos cargos pleiteados.

### **DAS MESAS ELEITORAIS**

**Artigo 10** - As Mesas Eleitorais serão compostas por um presidente e dois mesários, todos aprovados pelo Conselho Deliberativo, dentre os associados com direito de voto.

§ 1º - Será aprovado também um número suficiente de suplentes, sem vinculação a qualquer Mesa Eleitoral, que suprirão os membros das Mesas que expressamente renunciarem ou não se apresentarem à hora da instalação dos trabalhos. Os suplentes serão dispensados se o seu concurso não for necessário.

§ 2º - Na falta do presidente designado assumirá a presidência o mesário mais idoso, convocando-se um suplente para complementar a Mesa.

§ 3º - Na hipótese de não comparecimento dos mesários, no horário previsto para o início dos trabalhos, o presidente dará imediato início aos mesmos e completará a Mesa com a escolha de dois eleitores presentes, os quais a integrarão até o final dos trabalhos.

§ 4º - As Mesas Eleitorais poderão funcionar excepcionalmente com dois membros, um dos quais necessariamente será o presidente, com poderes para resolver qualquer dúvida.

**Artigo 11** - Cada candidato a Presidente, ou por ele o primeiro signatário do pedido de registro de chapa, poderá designar associados, um (1) junto a cada Mesa Eleitoral, para funcionar como seu fiscal, quer na fase de votação como na de apuração de votos.

**Artigo 12** - Os presidentes das Mesas Eleitorais decidirão todos os incidentes que ocorrerem por ocasião da votação e da apuração, mediante justificativas verbais ou por escrito, conforme forem solicitadas pelos fiscais a que se refere o artigo anterior.

**Artigo 13** - Cada Mesa Eleitoral será auxiliada em seu trabalho por um funcionário da Associação Comercial de São Paulo – ACSP.

**Artigo 14** - As Mesas Eleitorais funcionarão nos locais designados pelo Conselho Deliberativo.

## **DA VOTAÇÃO**

**Artigo 15** - As Mesas Eleitorais instalar-se-ão às 9 (nove) horas do dia marcado para as eleições, no local previamente designado.

**Artigo 16** - As Mesas Eleitorais darão início à recepção de votos às 9h30 (nove horas e trinta minutos) e encerrarão esse trabalho às 17 (dezesete) horas, funcionando ininterruptamente.

**Parágrafo único** - O período de funcionamento referido neste artigo poderá ser ampliado por tempo não superior a 2 (duas) horas, por determinação do presidente da Mesa, se assim julgar necessário.

**Artigo 17** - Poderão votar e ser votados os associados a que se referem os incisos I, II e III do art. 5º do Estatuto Social, e que, conforme o caso, estiverem quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos e desde que admitidos no quadro social há mais de cento e oitenta (180) dias, retroativos à data das eleições.

**Parágrafo único** - Os eleitores votarão somente nas seções (Mesas Eleitorais) e locais previamente designados pelo Conselho Deliberativo, com exceção do presidente e dos mesários, os quais votarão nas seções eleitorais em que servirem, e, se não forem da seção, votarão em separado.

**Artigo 18** - As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, sócios-gerentes ou diretores), sendo a eles equiparados o procurador investido de poderes "*ad negotia*" ou de representação geral da empresa, cujo instrumento respectivo deverá ser exibido no ato.

**§ 1º** - Os eleitores pessoas naturais (empresários ou profissionais liberais) identificar-se-ão no ato de votar.

**§ 2º** - As empresas associadas identificar-se-ão da seguinte forma:

**a)** mediante credencial fornecida previamente pela Associação Comercial de São Paulo - ACSP;

**b)** mediante carta da empresa associada, em papel timbrado, designando expressamente para votar o administrador (gerente) ou diretor, ou, em carta sem timbre, neste caso, com firma reconhecida;

**c)** na falta das credenciais mencionadas nas alíneas anteriores ("a" e "b"), o administrador (gerente) ou diretor poderão votar, desde que provem, perante a Mesa, aquela qualidade, por quaisquer meios de prova admissíveis juridicamente, tais como: instrumentos contratuais, atas de assembleias gerais, etc.

**§ 3º** - A Mesa poderá admitir à votação empresário, administrador (gerente) ou diretor da empresa, independentemente de apresentação de prova dessa qualidade, desde que esse fato seja de seu conhecimento.

**§ 4º** - O direito de voto exercido pela empresa impedirá a sua repetição por qualquer outro administrador, gerente ou diretor, prevalecendo o que tiver votado em primeiro lugar.

**§ 5º** - Cada eleitor, ao se apresentar para votar, deverá estar munido de documento de identidade.

**Artigo 19** - As associações civis e as de classe (entidades congêneres, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza) exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais, como for determinado em seus estatutos.

**§ 1º** - Os eleitores identificar-se-ão no ato de votar pela seguinte forma:

**a)** mediante credencial fornecida previamente pela Associação Comercial de São Paulo - ACSP;

**b)** mediante carta da entidade votante, em papel timbrado, designando expressamente para votar qualquer um de seus diretores, ou em carta sem timbre, neste caso com firma reconhecida;

**c)** na falta das credenciais mencionadas nas alíneas anteriores ("a" e "b"), o representante legal nato (diretor presidente, se for o caso) poderá votar, desde que prove, perante a Mesa, aquela condição, por quaisquer meios de prova admissíveis juridicamente, tais como: estatutos, ata das eleições, etc.

**§ 2º** - Aplica-se, no que couber, o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º, do artigo 18 deste Regulamento.

**Artigo 20** - Junto a cada Mesa Eleitoral existirá uma relação dos associados da seção, controlada por um mesário, auxiliado por funcionário da Associação Comercial de São Paulo - ACSP especialmente designado, a qual será assinada pelo eleitor, após identificação que o credenciará a votar perante a Mesa.

**Artigo 21** - As eleições se processarão pelo sistema de voto secreto, e, para isso, cada votante, verificada sua condição de eleitor, receberá um envelope, com o qual se dirigirá à cabine indevassável, onde colocará no envelope recebido, rubricado pelo presidente da Mesa, cédula referente à chapa de sua escolha. Voltando à Mesa, depositará o seu voto na urna, que estará à vista de todos.

**Parágrafo único** - A lista de votação será rubricada por todos os componentes da Mesa.

**Artigo 22** - Os presidentes das Mesas Eleitorais providenciarão para que nas cabines indevassáveis haja cédulas de todas as chapas registradas, durante todo o transcorrer dos trabalhos de votação.

**Artigo 23** - Não será admitido o voto por correspondência ou por procuração, salvo, nesta última hipótese, nos casos de poderes "*ad negotia*" ou de representação geral da empresa, de acordo com o artigo 18.

## **DA APURAÇÃO**

**Artigo 24** - A apuração dos votos far-se-á pelas próprias Mesas Eleitorais, imediatamente após o encerramento da votação, as quais resolverão todos os incidentes que ocorrerem.

**Parágrafo único** - Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a Mesa poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.

**Artigo 25** - Cada Mesa Eleitoral, depois de verificar a inviolabilidade da urna, procederá à contagem dos votos, que deverá corresponder aos dos votantes.

**Artigo 26** - Não serão computados os votos expressos em cédulas que:

- a) contiverem chapas não registradas ou rasuradas;
- b) contiverem nomes de candidatos não registrados;
- c) contiverem quaisquer sinais que, a juízo da respectiva Mesa Apuradora, possibilitem a identificação do votante.

**Artigo 27** - Concluídos os trabalhos de apuração, o presidente da Mesa designará um dos mesários para lavrar a ata, na qual se consignará o resultado da apuração, especificamente, bem como os incidentes que eventualmente ocorrerem.

**Artigo 28** - Concluídos os trabalhos de apuração das diversas Mesas, os presidentes se reunirão sob a presidência do presidente da Primeira Mesa, onde esta estiver instalada, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelos presidentes das Mesas e pelos presentes que o desejarem.

**Artigo 29** - Terminada a apuração geral, pela forma estabelecida no artigo anterior, o presidente da Primeira Mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata da Assembleia Geral e proclamará eleitos os mais votados. (art. 52)

**Artigo 30** - Findos os trabalhos eleitorais, os presidentes de cada Mesa, assim como o da Primeira Mesa, entregarão ao Secretário ou a quem este designar, mediante recibo, os documentos relativos ao pleito.

## **DO RECURSO**

**Artigo 31** - Das decisões das Mesas Eleitorais cabe, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral, que será especialmente convocada dentro de 8 (oito) dias.

§ 1º - O recurso a que se refere este artigo será formulado por escrito e entregue ao Secretário, mediante recibo.

§ 2º - Se o recurso versar sobre número de votos que não possa alterar o resultado geral das eleições, o Presidente deixará de convocar a Assembleia Geral e determinará o arquivamento do recurso.

§ 3º - Julgado procedente o recurso, a Assembleia Geral resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

§ 4º - O recurso será objeto de parecer jurídico da Associação Comercial de São Paulo - ACSP.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 32** - No caso de ter sido registrada apenas uma chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas no Estatuto Social e nesse Regulamento, suprimindo-se os trabalhos de votação e de apuração, cabendo ao Secretário do Processo Eleitoral verificar o cumprimento de todos os demais procedimentos prescritos no Estatuto Social e neste Regulamento, lavrando-se o respectivo termo. Após esta formalidade, o Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 54 do Estatuto, reunir-se-á dentro de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de, constatada a observância das formalidades legais e estatutárias, homologar a chapa única registrada e proclamar eleitos seus integrantes.

**Artigo 33** - As dúvidas de caráter legal que por ventura surgirem serão encaminhadas a uma Comissão Especial, designada pelo Presidente, a qual emitirá seu parecer no prazo de até 3 dias, para posterior decisão dos órgãos competentes.

***Regulamento das Eleições aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada no dia 10 de janeiro de 2017.***